



# CÂMARA MUNICIPAL DE MURIAÉ

ESTADO DE MINAS GERAIS

## REQUERIMENTO N° \_\_\_\_\_ / 2023

Ao Exmo. Sr. Vereador Presidente  
Dr. Gerson Ferreira Varella Neto

**Excelentíssimo Presidente,**

O vereador abaixo assinado, com fundamento no Inciso II do art. 191 c/c com o art. 193 do Regimento Interno, dessa Casa Legislativa, vem perante V. Exa., satisfeitas as formalidades regimentais vigentes, solicitar que seja encaminhado o presente **REQUERIMENTO À EXCELENTÍSSIMA SENHORA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, SRA. MARIA CRISTINA NAVARRO DE AQUINO RIBEIRO**, com a solicitação que seja encaminhada a essa Casa, em CARATER DE URGÊNCIA, todos os valores gastos no evento ‘’ Grande dia de Educação’’, bem como os valores de cada show, aluguel do espaço para realização do evento, bufê. Por fim, requer a cópia das dispensas de licitação dos shows.

A Constituição assegura o direito de petição aos Poderes Públicos em defesa de direitos ou contra ilegalidade ou abuso de poder (art. 5º, XXXIV, *a*, da CF/88) e o direito à obtenção de certidões em repartições públicas, para a defesa de direitos e esclarecimento de situações de interesse pessoal (art. 5º, XXXIV, *b*, da CF/88).

Em outras palavras, o direito de petição é um típico direito fundamental de caráter geral ou universal (direito da pessoa humana), assegurado a todos, pessoas físicas ou jurídicas, brasileiros ou estrangeiros, ou até mesmo a entes não dotados de personalidade jurídica.

Lado outro, cumpre esclarecer que a garantia constitucional anteriormente aduzida figura também como mecanismo apto para a materialização do plexo normativo de outros direitos



# CÂMARA MUNICIPAL DE MURIAÉ

ESTADO DE MINAS GERAIS

---

fundamentais, entre os quais sobressai, de modo indissociável, o direito de acesso à informação previsto no artigo 5º, XXXIII, do texto constitucional.

Mas não é só, a **Lei de Procedimento Administrativo estabeleceu que a Administração deve emitir decisão** nos processos administrativos e **sobre solicitações** ou reclamações, **em matéria de sua competência** (Lei federal n. 9.784/99, art. 48). Confira-se:

**Art. 48. A Administração tem o dever de explicitamente emitir decisão nos processos administrativos e sobre solicitações ou reclamações, em matéria de sua competência.**

Em outras palavras, a Lei de Procedimento Administrativo, buscando conferir efetividade ao direito fundamental de petição, fixou como dever da Administração Pública “*explicitamente emitir decisões sobre as solicitações em matéria de sua competência*”.

Na presente hipótese, a garantia constitucional do direito de petição e direito de informação está sendo usada pelo Poder Legislativo, legal e constitucionalmente constituído, bem como por Edil democraticamente eleito, para representar os cidadãos dessa *urbe*, ou seja, trata-se de interesse coletivo.

Diante de todo o anteriormente disposto, esse Vereador **requerer que seja encaminhado a essa Casa Legislativa todos os valores gastos no evento “ Grande dia de Educação”, bem como os valores de cada show, aluguel do espaço para realização do evento, bufê. Por fim, requer a cópia das dispensas de licitação dos shows.**

Plenário Dr. João Evangelista Bandeira de Mello, aos 27 de novembro de 2023.

---

**VALDINEI LACERDA**  
Vereador – PSD